

**Concurso Limitado por Prévia Qualificação para do Acordo Quadro
para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático**

ATA N.º 7

Ata n.º 7

Nos dias 18 e 21 de maio de 2015 reuniu, na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., o Júri do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para aquisição e aluguer operacional de equipamento informático, aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 70, 2.ª série, de 9 de Abril de 2014, com o n.º 1937/2014, e no Jornal Oficial da União Europeia, de 11 de abril de 2014, com o n.º 2014/S 072-123818, estando presentes os membros: Luís Horta, Presidente, Isabel Ribeiro, 1.º vogal efetivo e Rita Rosa-Limpo, 2.ª vogal efetiva, pelo que se encontrava o Júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos para a reunião constavam como ponto único a apreciação dos pedidos de esclarecimento dos interessados.

Por unanimidade, o Júri deliberou aprovar as respostas aos esclarecimentos solicitados (Anexo I à presente ata).

Nada mais havendo a tratar, foi então encerrada a presente sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

Luís Horta (Presidente)

Isabel Ribeiro (1.º Vogal Efetivo)

Rita Limpo (2.º Vogal Efetivo)

ANEXO I

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento nº. 1

Concorrente: BELTRÃO COELHO (ALEM TEJO) - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA.

Data: 2015-05-11 / 16:16:01

P1.1

O Caderno de Encargos, não estabelece se os equipamentos a propor em regime de aquisição deverão ser novos. Saliente-se que, a possibilidade de apresentação de propostas constituídas por equipamentos usados, implica por inerência um acréscimo do custo da assistência técnica e do consumo de energia. Por outro lado, apresentação de propostas constituídas por equipamentos novos e usados torna-se de difícil comparação e de clara desigualdade, sem que para o efeito tenha a entidade adjudicante atribuído factores de ponderação e escalas de pontuação.

Neste sentido, entendemos que os concorrentes devem apresentar propostas constituídas apenas por equipamentos novos. O entendimento é correto?

R1.1:

É correto o entendimento.

P1.2

No artigo 21.º, n.º 8, do caderno de encargos, estipula-se que as pontuações *benchmark* “(...) devem estar publicadas no site do fabricante do benchmark (...)”.

Deste modo, qual é o site de referência para as pontuações do *benchmark*?

R1.2:

Conforme determina o n.º 8 do artigo 21.º do Caderno de Encargos “(...) *As pontuações de benchmark dos equipamentos propostos (...) devem estar publicadas no site do fabricante do benchmark, em conformidade com as regras e procedimentos por ele definido (...)*”

A identificação concreta do *benchmark* aplicável às diferentes tipologias, que servirá de referência, consta dos formulários que contêm as especificações mínimas (Anexo A do caderno de encargos e Anexo V do programa de concurso)

P1.3

No artigo 27.º, n.º 2, alínea b), do caderno de encargos, é referida uma duração máxima de 3 anos para a contratação de serviços de assistência técnica para os lotes 8 a 10. Todavia, o caderno de encargos é omissivo quanto à duração mínima da contratação.

Assim, qual a duração mínima para a contratação de serviços de assistência técnica para os bens dos lotes 8 a 10?

R1.3:

Conforme decorre da alínea b) do n.º 2 do normativo, o caderno de encargos do acordo quadro não fixa uma duração mínima para os serviços de assistência técnica para os bens dos lotes 8 a 10.

P1.4

No Anexo A para os lotes 1 a 7, a entidade adjudicante requer ecrãs externos de formato 4:3. Relativamente a esta especificação técnica estamos perante uma característica cujo comprimento implica a apresentação de propostas de preço acrescido e por consequência um preço superior de adjudicação, sem que para o efeito exista uma correspondente certeza na necessidade técnica por parte das entidades adquirentes de adquirir ecrãs externos de formato 4:3.

Neste sentido, uma vez que a entidade adjudicante no artigo 22.º, do caderno de encargos, permite às entidades adquirentes a possibilidade de exigirem outras especificações e requisitos que desenvolvam ou complementem as já previstas, somos do entendimento que a requisição da especificação técnica relativa aos ecrãs externos de formato 4:3, deverá ser uma escolha *a posteriori* da entidade adquirente.

Assim, pode a entidade adjudicante excluir do anexo A para os lote 1 a 7, a especificação técnica relativa ao ecrã externo de formato 4:3, de modo a que esta constitua uma decisão técnica de acordo com as necessidades das entidades adquirentes?

R1.4:

Os preços a apresentar no presente procedimento deverão ser formados na perspetiva de acomodar as especificações mínimas fixadas pelo Caderno de Encargos ou outras, nos termos do referido n.º 1 do artigo 22.º que determina que (...) *As entidades adquirentes podem, no convite à apresentação de propostas, atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras (...).*

P1.5

Também no anexo A, para os lotes 3, 4 e 5, a entidade adjudicante requer leitor *Smart Card* integrado no chassis. Quanto a esta especificação técnica é de salientar que estamos perante uma característica cujo cumprimento implica a apresentação de propostas com um preço mais elevado e por consequência um maior preço de adjudicação, sem que para o efeito exista uma correspondente certeza na necessidade técnica por parte das entidades adquirentes de adquirir equipamentos com *Smart Cards* integrados. Ora, uma vez que a entidade adjudicante no artigo 22.º, do caderno de encargos, abre a possibilidade às entidades adquirentes de poderem exigir outras especificações e requisitos que desenvolvam ou complementem os já previstos, somos do entendimento que a requisição da especificação técnica relativa ao leitor de *Smart Card* integrado, deverá ser uma escolha *a posteriori* da entidade adquirente.

Neste sentido, pode a entidade adquirente excluir do anexo A para os lotes 3 a 7, a especificação técnica relativa ao leitor *Smart Card* integrado, de modo a que esta passe a constituir uma decisão técnica de acordo com as necessidades das entidades adquirentes?

R1.5:

Cfr. R 1.4.

Pedido de esclarecimento nº. 2

Concorrente: INFORMÁTICA EL CORTE INGLÊS

Data: 2015-05-11 / 16:28:40

P2.1

Para os Lotes 1 a 7 deve ser considerada a possibilidade de suporte ao Sistema Operativo Windows a 32 bits, uma vez que larga maioria dos organismos públicos ainda não utiliza a versão de 64 bits?

R2.1:

Cfr. R 1.4.

P2.2

Para os Lotes 1 a 10, deve-se considerar que uma das versões do Sistema Operativo Windows poderá ser a versão Profissional?

R2.2:

Cfr. R 1.4.

Pedido de esclarecimento nº. 3

Concorrente: CYBERGAL - GESTÃO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS, LDA

Data: 2015-05-11 / 16:55:17

P3.1

Caderno de Encargos – Artigo 20º, n.º 5º

No que concerne aos serviços de instalação, pode-se definir que os mesmos terminam com a desembalagem do equipamento e a sua colocação em funcionamento, sem necessidade de parametrizações do equipamento ou instalações de software suplementar, que deverão ser entendidos como serviços adicionais de instalação?

R3.1:

A alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º determina que “(...) [Os cocontratantes serão responsáveis pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo: Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigidas pela entidade adquirente] (...)” pelo que os serviços de instalação associados ao ato de entrega circunscrevem-se à instalação dos equipamentos de forma a permitir a demonstração do funcionamento de todas as suas funcionalidades.

P3.2

Anexo V - Lote 1 e 2 – Computadores de Secretária

No que concerne aos equipamentos dos Lote 1 e 2, sendo obrigatório suportarem os Sistemas Operativos Windows Profissional e Linux, e tendo em conta que a arquitectura concreta dos equipamentos deverá ser definida pelas entidades adquirentes no âmbito dos procedimentos a lançar ao abrigo do acordo quadro, é correcto o entendimento que o custo do sistema operativo no grupo software deverá ser diferenciado entre as duas plataformas previstas?

R3.2:

No caso concreto, para o presente procedimento, deverá se apresentado um preço único que acomode os diversos cenários possíveis (Cfr. R 1.4.).

P3.3

Anexo V - Lote 3, 4, 5, 6 e 7 - Computadores Portáteis

No que concerne aos equipamentos dos Lotes 3 ao 7, sendo obrigatório suportarem os Sistemas Operativos Windows Profissional e Linux, e tendo em conta que a arquitectura concreta dos equipamentos deverá ser definida pelas entidades adquirentes no âmbito dos procedimentos a lançar ao abrigo do acordo quadro, é correcto o entendimento que o custo do sistema operativo no grupo software deverá ser diferenciado as duas plataformas previstas?

R3.3:

Cfr. R 3.2.

P3.4

Anexo V - Lote 9 a 11 - Tablet

No que concerne aos equipamentos dos Lotes 9 a 11, sendo obrigatório incluírem sistemas operativos como o Android, Windows, iOS ou outros, e tendo em conta que a arquitectura concreta dos equipamentos deverá ser definida pelas entidades adquirentes no âmbito dos procedimentos a lançar ao abrigo do acordo quadro, é correcto o entendimento que o custo do sistema operativo no grupo software deverá ser diferenciado as plataformas previstas?

R3.4:

Cfr. R 3.2.

P3.5

Anexo V – Sistema Operativo Lote 1 a 11

De que forma se poderá proceder a uma análise correcta das propostas de cada um dos lotes, tendo em conta que, na análise das mesmas, o conjunto de serviços solicitados (pré-instalação do sistema operativo) pode contemplar produtos tão dispares como o Sistema Operativo Windows Profissional, Linux, Android, iOS, ou outros. Nesse sentido e no caso de ser necessário a utilização do critério de desempate previsto no artigo 22.º, no n.º 5, 2.º ponto – Preço, de que forma se pode assegurar os princípios de igualdade, concorrência e tangibilidade das propostas em análise quando não existe modo de aferir se os preços avaliados correspondem a um produto idêntico, entendendo-se estes como produtos com designação comercial e part number idênticos. Nesse sentido, é correcto o entendimento que o custo dos sistemas operativos no grupo software deverá ser diferenciado pelas plataformas previstas?

R3.5:

Os preços a apresentar no presente procedimento deverão ser formados na perspetiva de acomodar as especificações mínimas fixadas pelo Caderno de Encargos ou outras, nos termos do referido n.º 1 do artigo 22.º.

As especificações concretas dos produtos a adquirir serão fixadas pelas entidades adquirentes em procedimentos a lançar ao abrigo do acordo quadro, nos termos previstos no artigo 23.º.

Pedido de esclarecimento nº. 4

Concorrente: EDNI - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, LDA.

Data: 2015-05-11 / 17:35:28

P4.1

Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 – Linha Periféricos

São solicitados um rato com fio e um rato sem fio para uma única linha de preço na tabela. Qual o valor de opção de rato com fio ou sem fio que deve ser colocado nessa linha?

R4.1:

Os preços a apresentar deverão acomodar ambos os cenários.

P4.2

Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 – Linha Periféricos

É solicitado display de 17". Levando em conta a quase total descontinuidade de displays com 17", por parte dos fabricantes, é aceite que seja proposto um display com tamanho superior, desde que cumpra os requisitos mínimos de resolução e de certificações solicitados?

R4.2:

Cfr. R 1.4.

P4.3

Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 – Linha Serviços Adicionais - Assistência Técnica

São pedidos os valores de "Assistência Técnica opcional com prazo de contratação mínima de um ano". Devemos entender que o preço base do equipamento não deverá incluir qualquer tipo de garantia, sendo a aquisição desse serviço um opcional, ou por outro lado deveremos considerar que o equipamento deve ser fornecido de base com a garantia base, e nesse caso qual o prazo de validade e SLA mínimo requerido?

R4.3:

Os equipamentos devem possuir uma garantia fixada no n.º 5 do artigo 444.º do CCP fixada em 2 anos. Cumpre, em todo o caso, referir que nos procedimentos pré-contratuais ao abrigo do acordo quadro em que as entidades adquirentes venham a definir como critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, pode a garantia vir a constituir um fator de avaliação (cfr. neste sentido a subalínea iii. da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do caderno de encargos), sendo, neste caso, um fator de diferenciação entre as propostas.

Por último, importa assinalar que o Caderno de Encargos prevê ainda, para os lotes 1 a 7, e para além da garantia, a contratação opcional de serviços de assistência técnica, com uma duração mínima de um ano e máxima de cinco anos, incluindo prorrogações (cfr. o n.º 1 do artigo 17.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Caderno de Encargos), com o conteúdo e os níveis de serviço definidos, respetivamente, no n.º 2 do artigo 17.º e artigo 18.º do Caderno de Encargos.

P4.4

Lotes 8, 9, 10 – Linha Serviços Adicionais - Assistência Técnica

São pedidos os valores de "Serviços Adicionais - Serviço de Assistência Técnica com prazo máximo de 3 anos". Qual o prazo mínimo de garantia e respectivo SLA que poderemos considerar?

R4.4:

Cfr. R4.3.

P4.5

Lotes 29 – Linha Teclado

O teclado solicitado é um teclado de computador simples sem funções adicionais?

R4.5:

As especificações mínimas a considerar são as constantes do Anexo A ao Caderno de Encargos.

Contudo, o n.º 1 do artigo 22.º do Caderno de Encargos determina que (...) *As entidades adquirentes podem, no convite à apresentação de propostas, atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras (...), pelo que os preços a apresentar no presente procedimento deverão ser formados na perspectiva de acomodar as especificações fixadas pelo Caderno de Encargos ou outras.*

P4.6

Lotes 11, 12 – Linha Armazenamento

É nosso entendimento que o requisito do número de baias para discos Hot-Swap de 3,5" ou de 2,5" é aplicável quando se trate respectivamente de equipamentos Large Form Factor ou Small Form Factor, e que não se trata de um requisito de suporte simultâneo no mesmo modelo dos dois tipos de discos. É correcto esse entendimento?

R4.6:

As especificações concretas dos produtos a adquirir ao abrigo do acordo quadro serão fixadas pelas entidades adquirentes nos procedimentos a lançar ao abrigo do acordo quadro.

Pedido de esclarecimento nº. 5

Concorrente: ITEN SOLUTIONS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.

Data: 2015-05-11 / 18:03:56

P5.1

Lotes 1 a 7

Tendo em atenção que grande parte dos clientes do Estado utilizam SO Windows e que os SO/OEM Microsoft e Linux não são economicamente comparáveis, verificando-se que nos casos em que se pretenda instalar SO Microsoft, o SO Linux OEM não é elegível, não deveriam ser consideradas duas linhas de preço? Uma para Linux OEM e outra para Microsoft OEM? Devendo as empresas concorrentes apresentar obrigatoriamente preço para os dois Sistemas Operativos?

R5.1:

Cfr. R. 3.2 e R 4.6.

P5.2

Lotes 1 a 7

Verificamos a existência de apenas uma linha de preço tanto para ratos c/ fio, como para ratos s/ fio. Tendo em atenção que são periféricos diferentes com preços também diferentes não deveria haver uma linha para cada um dos tipos de rato?

R5.2:

Cfr. R. 4.1.

P5.3

Lotes 1 a 10

Será possível contemplar o Sistema Operativo Windows - versão 7, pois não sendo a versão mais recente é ainda a mais utilizada pelos organismos públicos?

R5.3:

Cfr. R. 3.2 e R 4.6.

Pedido de esclarecimento nº. 6

Concorrente: BASEDOIS - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA

Data: 2015-05-11 / 23:28:24

P6.1

Qual a Garantia exigida para os equipamentos dos Lotes 1 a 29? Por favor definam um prazo concreto uma vez que não existe jurisprudência sobre o prazo legalmente previsto na venda profissional?

R6.1:

Cfr. R.4.3.

P6.2

Como a ESPAP pensa validar a efectiva existência do produto/equipamento proposto por cada concorrente aos Lotes 1 a 29? Em causa está o princípio da tangibilidade das propostas uma vez que deverá ser garantido que os produtos propostos existem mesmo. Poderá ser usada pela ESPAP a faculdade prevista nos números 5, 7 e 8 do Artigo 21.º do CE?

R6.2:

Conforme determina o n.º 1 do artigo 23.º do caderno de Encargos: (...) *A caracterização dos bens a contratar, bem como a sua identificação concreta (marca, modelo, part number) será indicada pelos cocontratantes nas propostas a apresentar nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro, devendo cumprir as especificações e requisitos mínimos, bem como, nos casos aplicáveis, os níveis de serviço e condições mínimas associadas, fixados no acordo quadro. (...)*

O artigo 21.º do CE diz respeito às regras aplicáveis aos procedimentos a realizar ao abrigo do acordo quadro.

P6.3

Solicitamos que nos esclarecem sobre qual o entendimento que a ESPAP tem do termo “alteração substancial” empregue no número 4 do artigo 22.º do CE?

R6.3:

Conforme decorre do n.º 4 do artigo 22.º do CE, as especificações e requisitos mínimos a fixar pelas entidades adquirentes, em procedimentos a realizar ao abrigo do acordo quadro, não poderão resultar na modificação da tipologia do equipamento fixada pelo acordo quadro para cada lote, devendo apresentar uma conexão com as especificações e requisitos mínimos definidos no mesmo.

P6.4

Existindo sistemas operativos Microsoft ou Linux expressamente dirigidos ao segmento profissional, agradecemos que nos esclarecem se o licenciamento/OEM previsto é ou não a versão Profissional das mais recentes versões Microsoft ou Linux?

R6.4:

Cfr. R. 3.2 e R 4.6.

P6.5

Nos Lote 1 a 7, estando prevista uma dimensão mínima da memória gráfica, é fundamental que a ESPAP esclareça se essa memória é dedicada ou se é partilhada ou se são admitidas ambas?

R6.5:

Cfr. R. 3.2 e R 4.6.

P6.6

Devem os periféricos propostos nos Lotes 1 a 10 ser da mesma marca do equipamento base desse lote?

R6.6:

As especificações concretas dos produtos a adquirir ao abrigo do acordo quadro, bem como as particularidades relativas ao aspeto enunciado na P6.6, serão fixadas pelas entidades adquirentes nos procedimentos a lançar ao abrigo do acordo quadro.